



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80/2016
Data:	14/01/2016
Folha:	123
Rubrica:	(04-5020124)

Processo nº.: E-12/003/80/2016

Data de autuação: 14/01/2016.

Concessionárias: CEG RIO

Assunto: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS PROJETADOS
PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO DE 2017.

Sessão Regulatória: 29/05/2018.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado em razão do REQ AGENERSA/SECEX Nº. 78/2016, tendo a seguinte justificativa: *"Recomendação da Procuradoria Geral do Estado, constante do Voto apresentado nos autos do processo E-12/020.523/2012, para a abertura de processo específico para o acompanhamento da realização dos investimentos projetados pela concessionária para o quinquênio de 2013 a 2017."*

De fls. 14/37 consta a DIRPIR -044/16, protocolada em 08/12/2016, meio pelo qual a CEG RIO informou que nos termos do art. 1º, III, da Deliberação AGENERSA 2034/2014, "(...) que retifica o art. 13, II, da Deliberação AGENERSA Nº. 1795/13", estava enviando o Plano Plurianual de Investimentos; alegou que pelas mencionadas Deliberações o prazo para envio do plano findava em 31/10/2016 e, imbuída de boa - fé, protocolou, no dia 08/06/2016, por meio eletrônico, a DIJUR - E - 1112/2016, "(...) solicitando a dilação do prazo de entrega até o dia 01/12/2016"; afirmou que lhe fora concedida a extensão até 11/12/2016; e informou trazer em anexo a projeção dos investimentos físico - financeiros para os anos de 2016 a 2017, anos faltantes do quinquênio, "(...) com o detalhamento dos conceitos apresentados no Anexo V da Deliberação AGENERSA Nº 1.795/13, bem como os estudos Básicos para os Novos Municípios."

Em continuidade, a CEG RIO registrou, com relação às informações por Municípios, que o "(...) detalhamento só é realizado durante a elaboração do Plano de Negócios para as Revisões Quinquenais de Tarifas, quando é contratada uma empresa de consultoria que auxilia nas projeções com este nível de abertura"; explicou, nesse sentido, que estava enviando o detalhamento utilizado internamente nas projeções anuais de orçamento, nos quais informou "(...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/80/2016
Data: 14/01/2016 Fls. 124
Rubrica: Oly. SOZOLZI

os investimentos para os anos de 2016 e 2017 por 'Delegação', (...) forma que a empresa trabalha a divisão dos municípios em suas projeções"; ressaltou que as projeções informadas baseavam-se "(...) no atual cenário macroeconômico e de projeção de mercado"; defendeu que seria reservado à Concessionária "(...) o direito de revisar e atualizar o presente plano uma vez por ano, conforme estabelece a citada Deliberação AGENERSA Nº 2.034/2014, de acordo com a realização prevista de mercado e a evolução de parâmetros macroeconômicos e socioambientais"; asseverou empregar esforços para cumprir plenamente, até o final do quinquênio, com os compromissos estabelecidos para o período 2013-2017, "(...) apesar do (...) cenário macroeconômico desfavorável"; salientou que na elaboração do plano plurianual juntado "(...) não foram incluídos os investimentos para abastecer o Porto do Açu"; afirmou colocar-se à disposição da AGENERSA e Poder Concedente para avaliar a substituição do investimento do ramal de distribuição que atenderia o Porto do Açu "(...) por um Projeto Estruturante de GNC (...)"; e concluiu, em suma, que estava à disposição da AGENERSA para dirimir quaisquer dúvidas.

Distribuídos os autos para a minha relatoria¹, o feito foi encaminhado para a CAENE, que requereu à Concessionária, por meio do Of. AGENERSA/CAENE Nº. 028/17, de 05 de maio de 2017, o fornecimento de informações por Municípios, não por regiões.

Através da DIRPIR - 043/2017 a Concessionária afirmou estava apresentando, em anexo, "(...) a projeção de investimentos físico (tabela I) e financeiro (tabela II) para o ano de 2017, ano faltante para o fim do quinquênio, com o detalhamento dos conceitos apresentados no Anexo VII da Deliberação AGENERSA Nº 1.795/13, com abertura das informações por Municípios"². Ressaltou, em sequência, que a Delegatária vinha "(...) empregando seus melhores esforços para cumprir plenamente, ao final do quinquênio, com os compromissos estabelecidos para o período 2013-2017, apesar do presente cenário macroeconômico desfavorável."

Por meio da DIRPIR048/17 a Concessionária informou que estava encaminhando "(...) o detalhamento dos investimentos efetivamente realizados em cada município da área de concessão da CEG RIO, no período desde Janeiro/2017 a Junho/2017 (...)", asseverando que "(...) no Anexo

¹ Certificado a redistribuição em 16/02/2017, conforme fl. 44.

² Anexo às fls. 58/59.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80 / 2016
Data:	14/01/2016
Folha:	125
Rubrica:	By SOZOLUP

II detalhamos as Unidades Físicas construídas/instaladas nesse mesmo período"; destacou que "(...) os ajustes promovidos pelo 3º Termo Aditivo do Contrato de Concessão entre o Poder Concedente e a Concessionária CEG RIO, a desobrigou a construir gasodutos para o atendimento dos municípios de Angra dos Reis, Cachoeiras de Macacu, Nova Friburgo, Saquarema e Teresópolis, permitindo o atendimento de tais municípios por dutos virtuais"; afirmou que "(...) visando dar maior transparência ao acompanhamento do cumprimento dos investimentos nos municípios contemplados no 3º Termo Aditivo (...)", apresentou o "(...) demonstrativo dos investimentos deliberados, os ajustes decorrentes da assinatura do 3º Termo Aditivo e os investimentos realizados desde janeiro/2013 até Junho/2017"; e asseverou, por fim, que a Concessionária já investiu, até Jun/2017, o montante de R\$ 17 milhões nos municípios contemplados no 3º Termo Aditivo" e se comprometia "(...) a finalizar o ano de 2017 tendo cumprido o montante total previsto de R\$ 19,7 milhões para tais municípios".

Em parecer, a CAENE realizou um retrato do período 2013-2016, registrando, inicialmente, o que foi retirado de rede AP/GNC dos Municípios abarcados pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão. Comparou, até 2016, o projetado X realizado pela Concessionária com relação a Redes de AP/GNC, Redes de MP/BP, ramais, construção de ERM's, instalações auxiliares de rede, aquisição de medidores, instalações comunitárias e outros investimentos materiais.

Em sequência, a Câmara Técnica de Energia apresentou o quadro com o executado até junho de 2017, concluindo que "o resultado do ano de 2017, até junho de 2017, considerando o 3º termo aditivo da CEG RIO (...) nos demonstra que em Rede de AP/GNC faltam ser executados 38.122 m, em rede MP/BP faltam ser executados 22.326 m, em rede de Renovação 600 m, ramais novos foram executados 44 unidades a mais que projetado, construção de ERM's faltam ser executados 12 unidades, em Instalações de redes faltam ser executada 1 unidade, em aquisição de medidores faltam ser executadas 5.543 unidades e em Instalações comunitárias 3.675 unidades."³

³ Grifos como no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80/2016
Data:	19/01/2016 Pfs. 126
Rubrica:	cy-50201247

Apresentou a CAENE, ainda, uma análise do andamento dos Físicos Projetados e Executados até junho de 2017 e, considerando o 3º Termo Aditivo e a afirmação da Concessionária de que teria executado um total de R\$ 16,69 milhões (em valores de Moeda de Dez/2011) até junho do corrente nas obras referentes ao 3º Termo Aditivo e que se comprometeria a finalizar o ano de 2017 com um total previsto de R\$ 19,7 milhões, a Câmara Técnica passou a analisar os físicos executados pelos Municípios abarcados pelo citado termo Aditivo.

Com relação a Angra dos Reis, a CAENE assim dispôs:

"Comparando as duas tabelas dos físicos executados e o investimentos realizados, pode-se notar que em 2016 há um investimento realizado de R\$ 9.040,00 e não está relacionado a nenhum físico realizado, já no ano de 2017 há 1 unidade de Instalação Comunitária realizada para um investimento de R\$ 242.612,00, considerando que uma Instalação Comunitária a preço de dezembro de 2011, foi projetada por um custo unitário médio de R\$ 280,00, há necessidade de que a CAPET realize uma análise dos investimentos realizados, além do físico já informado."

Para Cachoeiras de Macacu registrou a CAENE:

"Há uma discordância de informação dos dados apresentados pela Concessionária, dos montantes físicos executados no ano de 2017, segundo informação da CEG RIO, na tabela de folha 65 autos, foram realizados investimento R\$ 754 mil, já na tabela 62, a Concessionária informa um montante até junho de 2017, um montante de R\$ 542 mil. Desta forma, recomendamos que a CAPET faça uma análise dos valores informados, quanto ao físico realizado e o financeiro."

Em relação à Nova Friburgo a CAENE afirmou:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/80/2016
Data	14/01/2016
Fis.	122
Rubrica	Cy: 50201242

"Há uma discordância de informação dos dados apresentados pela Concessionária, dos montantes físicos executados no ano de 2017, segundo informação da CEG RIO, na tabela de folha 65 autos, foram realizados investimento R\$ 1.478 mil, já na tabela 62, a Concessionária informa um montante até junho de 2017, um montante de R\$ 1.004 mil. Desta forma, recomendamos que a CAPET faça uma análise dos valores informados, quanto ao físico realizado e o financeiro."

Para Saquarema registrou-se o seguinte:

"Há uma discordância de informação dos dados apresentados pela Concessionária, dos montantes físicos executados no ano de 2017, segundo informação da CEG RIO, na tabela de folha 65 autos, foram realizados investimento R\$ 912 mil, já na tabela 62, a Concessionária informa um montante até junho de 2017, um montante de R\$ 620 mil. Desta forma, recomendamos que a CAPET faça uma análise dos valores informados, quanto ao físico realizado e o financeiro para Quinquênio 2013-2017 (...)"

Em relação a Teresópolis a CAENE afirmou que:

"Há uma discordância de informação dos dados apresentados pela Concessionária dos montantes físicos executados no ano de 2017, segundo informação da CEG RIO, na tabela de folha 65 autos, foram realizados investimento R\$ 106 mil, já na tabela 62, a Concessionária informa um montante até junho de 2017, um montante de R\$ 72 mil. Desta forma, recomendamos que a CAPET faça uma análise dos valores informados, quanto ao físico realizado e o financeiro."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/80/2016
Data	14/01/2016
Fis.	128
Rubrica	94 50091247

No PARECER TÉCNICO AGENERSA/CAPET Nº 013/2018, a Câmara Técnica ressaltou que a metodologia de análise dos investimentos econômico - financeiros quando dos trabalhos da 2ª Revisão seria mantida, "(...) sempre que adequado, lastreado nos ditames da Deliberação AGENERSA nº1051/2012 (...)".

Tendo por base os dados constantes das planilhas dos relatórios gerenciais da Concessionária, a CAPET efetuou a análise dos investimentos financeiros em 2017 afirmando que os investimentos aprovados pela Deliberação 1795/2013 atingiam, "(...) para o quinquênio 2013-2017, a importância de R\$ 525.611.116,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e onze mil, cento e dezesseis reais), valores data-base dezembro de 2011 (...)", conforme quadro constante do Anexo VI da citada decisão; registrou que com as alterações introduzidas pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, faria "(...) a retirada dos investimentos previstos naquele documento, para o montante corrigido de R\$ 320.018.973,00, para elaborar uma análise mais restrita (...)"; informou, em síntese, que faria o "(...) comparativo do cumprimento dos investimentos do ano de 2017, sob a necessária equalização dos valores estimados e realizados, levados todos à data base de dezembro de 2011, com base na variação do IGP-M";

Em prosseguimento, a Câmara Técnica afirmou que utilizou os dados constantes "(...) do Relatório Gerencial da Concessionária, que inclui os dados consolidados de 2017, transpostos à data base de dezembro de 2011 (...)"; apresentou, no citado parecer, quadros para comparar o previsto em deliberação e o informado como realizado, concluindo que os números apontavam para um percentual de realização em 2017 de 90,62%; e afirmou que não tinha "(...) como realizar um comparativo com os dados divulgados em balanço patrimonial, por ainda não ter havido a devida publicação, pela Delegatária", sendo que "os prazos legais começam a vigorar a partir da segunda quinzena do mês de março."

Afirmou a CAPET, demonstrando-o em quadro apresentado às fls. 81, que o percentual atingido, "(...) considerado o ciclo pós-revisional completo (...)", foi de 64,80% e "o montante não investido é de R\$ 112.655.729,00 (cento e doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove), em valores de dezembro de 2011"; e concluiu que o quadro derivou o 3º Termo Aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80 12016
Data:	14/01/2016
Folha:	129
Rubrica:	94-5020247

Por fim, assim concluiu a CAPET:

"6. (...) o entendimento da CAPET é que as metas econômico-financeiras de investimento para o ano de 2017 não foram cumpridas pela CEG-Rio, ainda que com aumento de ritmo de realização ao longo do ciclo;

7. A Delegatária encaminha correspondência DIRPIR-064/15, de 27/11/15, às folhas 04 a 07, com a projeção de investimentos para os anos de 2015 a 2017. Não nos manifestaremos especificamente, em razão de pronunciamentos anteriores em outros feitos e por termos, já informados, os dados até 2017;

7.1. Encaminha, igualmente, a carta DIRPIR-044/16, de 03/12/16, às folhas 14 a 37, onde informa a redistribuição programada para os exercícios de 2016 e 2017, bem como os Estudos Básicos de Expansão de Redes em Saquarema, Itaperuna, Angra dos Reis, Araruama e Cachoeiras de Macacu. Estes últimos são documentos mais afeitos à área técnica, razão pela qual não nos pronunciaremos. Já quanto aos primeiros, destaca-se que o consolidado de 2016 já foi apreciado e o de 2017 está contido neste documento, o que permite uma análise da efetividade das intervenções programadas ao longo do ciclo;

7.2. As cartas DIRPIR-043/17, de 26/05/17, às folhas 57 a 59, e DJRPIR-048/17, de 20/09/17, às folhas 61 a 66, particularizam as projeções do ano de 2017. A parte técnica está avaliada pelo Despacho CAENE de folhas 67 a 76, e o consolidado financeiro está contido no presente Parecer."

Instada a se manifestar, a Concessionária apresenta a DIRPIR 025/2018. Através dela, a Concessionária alegou, no que tange ao pronunciamento da CAENE, que não identificava, em suma, *"(...) as unidades físicas apresentadas"*.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Registrou a CEG RIO, na comparação do projetado X realizado, que com relação a redes de AP/GNC, foram realizados, até dezembro de 2017, 18% do total previsto no quinquênio; informou que o baixo percentual justificava-se em razão de alguns investimentos, quais sejam:

"Gasoduto Rialto: Tratava-se de investimento para a construção de 26 km de rede de AP 10", incluindo uma ERM, visando atendimento à demanda do polo industrial de Resende e de outros municípios do Sul Fluminense. Este investimento não foi realizado em função da não realização do crescimento do consumo de gás natural, previsto na região, face à recessão econômica. No entanto, cabe mencionar que, não obstante a não concretização dos investimentos no Gasoduto Rialto, foram construídos Reforços de Rede em Resende e Itatiaia, que se demonstraram necessários e não estavam previstos na 3ª revisão quinquenal de tarifas.

Gasoduto para atendimento a uma UTE em Resende: Extensão de 5 km de rede de AP 8" para atendimento ao pólo industrial de Resende. Esse projeto não foi realizado porque o empreendedor responsável pela construção da UTE não deu sequência ao mesmo.

Gasoduto Porto do Açu: Extensão de 75 km de rede, visando atender a demanda do novo porto em São João da Barra e do pólo industrial agregado. Este projeto foi postergado por falta de clientes consumidores de gás natural no polo industrial de Porto do Açu. Cabe ressaltar que a não realização dos investimentos no referido projeto já é objeto de processo específico N° E-12/003/96/2015, o qual já possui deliberação conclusivo sobre este tema."

Sobre as redes de MP/BP, a CEG RIO alegou que "considerando o total realizado até dezembro de 2017 (...) foram realizados 111% do total previsto no quinquênio, superando a meta projetada", sendo que "essa maior realização se deve à captação de mais clientes, decorrente da gestão interna para aumentar os investimentos em MP/BP e compensar a não realização dos investimentos em AP."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80 2016
Data:	14/01/2016 Fls. 131
Rubrica:	ay. S001247

Alegou a Concessionária, em continuidade, que a respeito das redes de renovação, "a não realização de investimentos físicos neste item reflete o fato das redes de média e baixa pressão da CEG RIO serem relativamente novas, não tendo sido necessário investimentos significativos neste item"; registrou, com relação a "redes outros Investimentos", que "conforme explicitado pela CAENE, não foram previstos quantitativos físicos para Outros Investimentos em Rede para o Quinquênio de (2013-2017)"; afirmou, quanto aos ramais novos, que "considerando o total realizado até dezembro de 2017 (...) foram realizados 213% do total previsto no quinquênio, superando a meta projetada", sendo que "essa maior realização se deve à captação de mais clientes, decorrente da gestão interna para aumentar os investimentos em MP/BP e compensar a não realização dos investimentos em AP"; explicou que "conforme explicitado pela CAENE, não foram previstos quantitativos físicos para Renovação em Ramais para o Quinquênio de (2013-2017)", bem assim "(...) não foram previstos quantitativos físicos para Outros em Ramais para o Quinquênio de (2013-2017)"; e alegou, no que tange à construção de ERM's, que até dezembro de 2017 foram realizadas 44% do total previsto no quinquênio "(...) pelo fato que grande parte do número de unidades de ERMs está diretamente ligada à captação de clientes industriais e, frente à realidade de recessão econômica no Rio de Janeiro, esta captação foi prejudicada, ficando abaixo da meta estabelecida", assim como a existência da "(...) não contabilização de unidades de ERM's reutilizadas de clientes que solicitam baixa, contribuindo para a modicidade tarifária."

Com relação às instalações auxiliares de rede, afirmou que a CAENE atestou 0% de realizado, explicando, nesse aspecto, "(...) que este item abrange instalações auxiliares à rede, não sendo contabilizadas internamente com unidade física, na medida que compõem sistemas de proteção catódica, odorização, cromatografia, dataloggers e outros instrumentos de supervisão e controle"; registrou, em referência à aquisição de medidores, que "considerando o total realizado até dezembro de 2017 (...) foram realizados 93% do total previsto no quinquênio, que pode ser justificado pela reutilização de medidores que já estão em estoque e que são recalibrados e deslocados de clientes baixados para a alta em novos clientes, contribuindo para a modicidade tarifária"; afirmou, quanto às instalações comunitárias, que "considerando o total realizado até dezembro de 2017, foram realizados 97%, muito próximo do projetado para o Quinquênio"; e concluiu, no que se refere a outros investimentos materiais, que "conforme explicitado pela



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80/2016
Data:	14/01/2016
Rubrica:	132

CAENE, não foram previstos quantitativos físicos para Outros em Outros Investimentos Materiais para Quinquênio de (2013-2017).".

Sob o item "Do 3º Termo Aditivo", a CEG RIO assim se manifesta:

"Neste item do Parecer Técnico, a CAENE apresenta os investimentos físicos realizados pela CEG RIO até Junho/2017, para os municípios de Angra dos Reis, Cachoeira de Macacu, Nova Friburgo, Saquarema e Teresópolis, objeto do 3º Termo Aditivo. Diante do exposto, a Concessionária ressalta que apresentou, através de carta DIRPIR 005/18, uma atualização dos Investimentos Realizados até Dez/17, o que muda bastante o cenário analisado, conforme já apresentado e discutido nesta carta.

A CAENE aponta uma discordância de dados, em relação às informações apresentadas pela Concessionária, dos investimentos financeiros executados no ano de 2017, conforme tabela de folha 62 autos e tabela de folha 65. Diante do exposto, a Concessionária esclarece que na primeira tabela (folha 62) os valores dos investimentos realizados se encontram em moeda de dez/11, enquanto que na segunda (folha 65) os valores se encontram em moeda corrente, devendo os mesmos serem colocados na mesma base para realizar qualquer tipo de comparação.

Em relação ao parecer de que há realização de financeiro sem que haja físico identificado, a Concessionária esclarece que há um descasamento natural entre estas realizações, que pode ser justificado por questões como a contabilização da unidade física apenas ao final da obra, gerando custos com material, equipamento, mobilização de pessoal, sem gerar a unidade física correspondente associada ao investimento realizado.

O descasamento natural entre as realizações físicas e financeiras explica inclusive o item contestado pela CAENE, para o município de Angra dos Reis, sobre o investimento financeiro realizado de R\$



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/10 1206
Data:	14/01/2016
Folha:	133
Rubrica:	Ccy. SOACN42

242.612,00 (moeda Dez/2011) para um investimento total físico de 1 Unidade de Instalação Comunitária. A Concessionária esclarece que o cenário atualizado de dez/17, enviado a AGENERSA através de Carta DIRPIR 005/18, já é bastante diferente do cenário analisado. Além disso, o valor do investimento financeiro se deve em sua maior parte à construção da Estação de Descompressão GNC (Grande Porte) de Angra dos Reis, cuja respectiva unidade física só será computada quando a obra estiver concluída."

Quanto ao parecer da CAPET, a Delegatária afirmou não reconhecer o montante de R\$ 320.018.973,00 mil (moeda Dez/11) para o quinquênio (2013-2017), relacionado aos investimentos com as alterações introduzidas pelo 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão porque, "de acordo com a retirada dos investimentos, prevista nas alterações introduzidas pelo III Termo Aditivo, a Concessionária observou uma pequena divergência no valor calculado, prevendo um montante de R\$ 320.049.129,31 mil (moeda Dez/11) para o quinquênio (2013-2017) (...)"; alegou, em razão dos valores de R\$ 77.936,514 mil (previsto em Deliberação) e R\$ 70.626,992 mil (investido), os quais geraram um percentual de realização de 90,62% em 2017, que "a Concessionária observou uma diferença na alocação entre os itens dos valores apresentados no Parecer Técnico e dos valores informados a AGENERSA, pela Concessionária, nos Relatórios Institucionais (...)"; asseverou, apresentando tabela à fl. 98, que no comparativo de investimentos acumulados para o período 2013-2017, que observou "(...) o mesmo percentual de realização de investimentos acumulado que o apontado no parecer da CAPET, apesar da diferença (...)\" referida; ressaltou, no entanto, que o percentual contempla a não realização do investimento no Projeto de Porto do Açú, "(...) que se deu por motivo alheio à vontade da Concessionária, tendo em vista que o referido projeto não apresentou consumo de gás natural que justificasse sua construção"; e salientou que se desconsiderado "(...) o valor previsto para o investimento do Projeto de Porto do Açú, cerca de R\$ 97.000 mil (moeda dez/2011), a CEG RIO cumpriu 93% de sua meta de investimento."

Em conclusão, a CEG RIO afirmou:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO, ESTADUAL	
Processo	E-12/003/80/2016
Data	14/01/2016
Rubrica	ay. 80201247

"A Concessionária ressalta que empregou e vem empregando seus melhores esforços para cumprir com os compromissos estabelecidos para o período 2013-2017, em um cenário macroeconômico desfavorável em função da grave e profunda crise econômica presente no período até a data de hoje no Estado do Rio de Janeiro, onde a expectativa de demanda de vários projetos não se cumpriu. Adicionalmente, a Concessionária sofreu com a demora na obtenção de alguns licenciamentos, que atrasam o planejamento da realização de suas obras e, por conseguinte, o cumprimento de suas metas de investimentos.

No tocante aos investimentos singulares planejados para o quinquênio 2013-2017, cabe observar que não foram realizados os projetos de Rialto, Porto do Açu e Biometano, Abaixo são apontadas as razões que justificam o ocorrido:

- *Gasoduto Rialto: Tratava-se de investimento para a construção de 26 km de rede de AP 10", incluindo uma ERM, visando atendimento à demanda do polo industrial de Resende e de outros municípios do Sul Fluminense. Este investimento não foi realizado em função da redução da expectativa de crescimento de consumo de gás natural na região face à recessão econômica. Cabe mencionar, no entanto que, não obstante a não concretização dos investimentos no Gasoduto Rialto, foram construídos Reforços de Rede em Resende e Itatiaia.*

- *Gasoduto Porto do Açu: Tratava-se de investimento para a construção de 75 km de rede, visando atender a demanda do novo porto em São João da Barra e do polo industrial agregado. Este investimento não foi realizado por motivo alheio à vontade da Concessionária, tendo em vista que o Projeto Porto do Açu não apresentou consumo de gás natural que justificasse sua construção.*

Vale comentar que este tema foi tratado em processo regulatório específico AGENERSA Nº E-12/003.096/2015 (Processo E-12/003.310/2016 Apenso), no qual esta Concessionária apresentou ao regulador sua atuação constante no acompanhamento da evolução do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80/2016
Data:	14/01/2016 fls. 135
Rubrica:	dy. S0001247

empreendimento de Porto do Açu, a fim de identificar potenciais consumidores de médio e grande porte, que permitissem viabilizar a implantação do gasoduto de distribuição de gás natural de forma eficiente, ou seja, que permitissem a realização de investimento que não causasse prejuízo à modicidade tarifária da Concessão e não contrariasse o princípio da prudência de investimentos. No entanto, apesar de todos os esforços desta Concessionária, o projeto não se viabilizou.

• *Biometano: Tratava-se de investimentos em estação de regulação e pressão, cromatografia, entre outros, além da construção de rede para interligação com o sistema de distribuição de gás natural para aproveitamento de biometano, em atendimento a Lei Estadual N° 6361/2012. Este investimento não foi realizado em função do aguardo da regulamentação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) quanto as condições de comercialização e injeção do biometano nas redes de distribuição de gás natural."*

Por meio do ofício n°. 002/2018 a CAENE solicitou à Concessionária, uma vez *"finalizado o ano de 2017 (...)"*, o encaminhamento dos investimentos físicos e financeiros realizados em 2017 *"(...) em planilha eletrônica por município (...)".*

Através da DIRPIR - 005/18 (fls. 103/107) a CEG RIO afirmou apresentar o demonstrativo dos investimentos deliberados, os ajustes decorrentes da assinatura do 3º Termo Aditivo e os investimentos realizados desde Janeiro/2013 até Dezembro/2017", afirmando que investiu, *"(...) até Dezembro de 2017, o montante de R\$ 24,5 milhões nos municípios contemplados no 3º Termo Aditivo."*

Sobre a correspondência apresentada, a CAENE pronunciou-se no sentido de que, considerado o 3º Termo Aditivo, a Concessionária obteve o seguinte resultado:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/80/2016
Data	14/01/2016
Folha	136
Rubrica	COY-SOC/1242

"Em rede de Alta Pressão/GNC, dos 45.000 m de rede projetadas foram executado 13.345 m, ou seja apenas 30% do projetado, em rede de Média Pressão/Baixa Pressão dos 49.837 m projetado foram executados 57.673 m, ou seja, foram realizados 16% a mais do projetado, em Redes de Renovação dos 600 m projetados forma executados 0 m, ou seja, não foram realizados 100% do projetado. Em novos ramais das 617 unds projetadas foram executadas 1.215 unds, ou seja, 97% a mais que o projetado, das 12 unds de Construção de ERM's projetadas, foi executadas 1 unds, ou seja, apenas 8% do projetado, em Instalações Auxiliares, de Redes estava projeta 1 und e não foi realizada nenhuma unidade. Em aquisição de medidores estavam projetados 11.172 unds e foram realizadas 9.805 unds, ou seja, foram realizado 88% do projetado e das 9.102 unds de Instalações Comunitárias projetadas foram executadas 12.129 unds, ou seja, foram realizado 33% a mais do projetado. Desta forma, podemos afirmar que as metas físicas não forma integralmente cumpridas."⁴

À fl. 112 a CAPET afirmou que, ao compulsar a DIRPIR 025/2018 verificou que "(...) a manifestação da Delegatária aponta a existência de pequenas divergências de valores finais, exceto quanto ao quadro final de investimentos consolidados", ressaltando, quanto a este, que a CAPET "(...) reelaborou o quadro geral de forma a expurgar os valores dos investimentos constantes do III Termo Aditivo ao Contrato (...)". afirmou, no entanto, que "(...) apesar dos pequenos valores apontados, o percentual de atingimento foi o mesmo", não havendo necessidade, assim, de "(...) qualquer alteração no teor do Parecer Técnico 013/2018."

No parecer de fls. 114/117, a Procuradoria da AGENERSA fez breve relato do feito e assim opinou:

⁴ Grifo no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/80/2016
Data	14/01/2016
Fls.	137
Rubrica	uy 2001242

"(...) entendo que a Concessionária cumpriu o que estava expresso no artigo 1º, da deliberação AGENERSA nº 2.034, de 20/04/2014 por apresentar os dados requeridos para análise desta AGENERSA.

De outra parte, fica claro, após a análise dos órgãos técnicos da AGENERSA que a Concessionária não cumpriu as metas físicas e financeiras para o período em análise e tampouco para o quinquênio que se encerra com este derradeiro processo. Desta forma a Concessionária é passível de penalidade, em face ao descumprimento das metas físicas e financeiras para o ano em pauta.

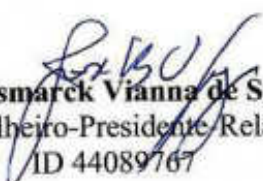
Constatado o descumprimento acima em relação ao quinquênio que se encerra, também é necessário que se cumpra o que estabelece o artigo 7º, da Deliberação AGENERSA nº 1.795, de 29/10/2013, que determina levar para a compensação, eventual saldos não cumpridos de investimento.

Desta maneira, é imprescindível que se leve esta compensação para a modicidade tarifária, abatendo-se da tarifa vigente, na época do reequilíbrio tarifário (4ª Revisão Quinquenal), o montante de R\$ 112.655.729,00 - base dez/2011 (cento e doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e vinte e nove reais), conforme fl. 81.

Entendo também que a CAPET cumpriu o que estabelece o inciso IV, do artigo 13, da Deliberação AGENERSA nº 1.795, de 29/10/2013, a partir dos resultados apurados às fl. 81."

Em 18/05/2018 a Concessionária foi instada a apresentar razões finais.

É o relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80/2016
Data:	14/01/2016
Fis.:	138
Rubrica:	44.52251.241

Processo nº.: E-12/003/80/2016.

Data de autuação: 14/01/2016.

Concessionária: CEG RIO.

Assunto: PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
ACOMPANHAMENTO DOS INVESTIMENTOS
PROJETADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO
DE 2017.

Sessão Regulatória: 29/05/2018.

VOTO

1) DO OBJETO DO PROCESSO

O presente processo foi aberto para verificar se a Concessionária CEG RIO executou os investimentos projetados e aprovados para o ano de 2017.

Em linha gerais, tratar-se-á de analisar o cumprimento do art. 13 da Deliberação nº. 1795/2013¹, complementada pela Deliberação 2034/2014², de cujos incisos extraem-se

¹ "Art. 13. Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente em até 30 (trinta) dias, plano plurianual de investimentos referente aos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 compatível com as metas físicas de expansão da rede de distribuição de gás natural aprovadas nesta Revisão Quinquenal, indicando os respectivos projetos básicos, bem assim os cronogramas físico-financeiros, com orçamentos pautados nos custos unitários estipulados pela Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro – EMOP-RJ, nos seguintes parâmetros:

I - Todos os investimentos terão suas metas quantificadas em relação aos usuários a serem atendidos, extensão de rede a ser implantada, especificando se de baixa, média ou alta pressão, volume de gás a ser fornecido, identificando os respectivos distritos e municípios que serão atendidos;

II - A Concessionária CEG RIO enviará, anualmente, até 31 de outubro, o plano plurianual de investimentos atualizados para os anos seguintes, limitando-o ao final do quinquênio;

III - A Concessionária CEG RIO comprovará semestralmente os valores efetivamente despendidos no período, com os investimentos previstos no plano plurianual citado;

IV - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apresentará Relatório ao Conselho Diretor da AGENERSA, cotejando os investimentos anuais previstos no Fluxo de Caixa com os investimentos efetivamente comprovados, visando a manter a equação econômico-financeira no período que antecede ao reajuste anual da tarifa limite."

² Que julgou o Recurso contra a Deliberação 1795/2013.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/RO 12016
Data	14/01/2016 fls. 139
Rubrica	45020134-

algumas obrigações, impostas especificamente com o fim de acompanhar os investimentos projetados para o quinquênio 2013 - 2017, verificando-se, pois, se o previsto na aludida decisão foi realizado pela Concessionária.

Vejam que, consoante já exaustivamente abordado nos processos instaurados para a verificação do executado em relação aos anos anteriores a 2017, que o **acompanhamento dos investimentos é anual**. Foi o que entendeu a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro e fundamentei em voto proferido quando do julgamento do processo E - 12/003/53/2015, referente aos investimentos da Concessionária para o ano de 2014.

Além disso, observe-se que, para a verificação anual dos investimentos, aqui se atentarà à decisão já editada nos autos do processo E-12/003/121/2017, que analisou o **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** referente à CEG RIO e suas **implicações nas metas dessa Concessionária**, exatamente como mencionado, por exemplo, no feito nº. E-12/003/79/2016, que tratou dos investimentos referentes a 2016.

Visto no que consistem estes autos, passemos à análise do art. 13 da Deliberação 1795/2013, ressaltando - se que as alterações advindas do exarado no processo E-12/003/121/2017 não excluem a necessidade de observação ao mencionado art. 13, o qual impõe, repita-se, obrigações com o fito de acompanhar os investimentos projetados para o quinquênio 2013 - 2017, ainda que as metas tenham sido modificadas em razão da assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a CEG RIO.

Registre-se, antes de adentrar ao voto, que de forma intempestiva a Concessionária apresentou suas razões finais. No entanto, não há prejuízo em seu conhecimento, porquanto a DIJUR - E - 0697/18 apenas reiterou os esclarecimentos apontados ao longo do processo.

II) DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 13 DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1795/2013



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/80/2016
Data	14/01/2016 Fis. 140
Rubrica	Quilômetro

Na mesma linha do que foi realizado nos autos do processo E-12/003/345/2013 - cujo assunto é "PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS" e no qual analisou-se a realização dos investimentos da CEG RIO para 2013 - aqui será feito, com relação a 2017, o acompanhamento/fiscalização dos investimentos aprovados para esse ano por meio da Deliberação nº. 1795/2013, observando-se, por óbvio, o Terceiro Termo Aditivo.

Para verificar o cumprimento da determinação contida no art. 13 da decisão colegiada e acompanhar os investimentos, **por ano**, o mencionado dispositivo e seus incisos impõem algumas determinações como, por exemplo, a apresentação de plano plurianual em certos prazos. Tudo isso no intuito de viabilizar o acompanhamento e fiscalização desta Agência quanto aos investimentos executados pela Concessionária.

Passando, então, ao **caput do art. 13**, parece que sua análise restou exaurida no processo E-12/003/345/2014, nos termos do que já me manifestei em voto proferido nos autos do processo E-12/003/53/2015, ao qual me reporto.

Quanto ao **inciso I**, este **apenas especifica o modo de apresentação dos investimentos**, impondo, à inteligência de todo art. 13, não só uma análise financeira das metas previstas.

Nesse sentido, é certo que o citado dispositivo, em especial o seu inciso IV, exalta tão somente a participação da CAPET na verificação dos investimentos. Não obstante, entende-se também pela análise física das metas previstas a fim de verificar a apresentação do plano plurianual **nos moldes** do que foi aprovado na Revisão Quinquenal e acompanhar se a Concessionária comprovou a execução do cronograma **físico - financeiro** estipulado para cada ano do ciclo revisional.

Prosseguindo, pode-se vislumbrar que o art. 13, II, da Deliberação nº. 1795/2013 determinou o envio pela CEG RIO, **até 31 (trinta e um) de outubro de cada ano**, de plano plurianual de investimentos atualizado **para os anos faltantes do quinquênio**. Na hipótese dos autos, o ciclo findou em 2017, não havendo que se falar em apresentação de PPA porque não há ano faltante do quinquênio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo: E-12/003/80	12016
Data: 14/01/2016	141
Assinatura: S.O. 201247	

Em relação ao **inciso III**, este determina a comprovação semestral dos valores efetivamente despendidos pela Concessionária com os investimentos previstos no plano plurianual. Nos presentes autos a CEG RIO juntou, dentro do semestre, os investimentos até então realizados. Tanto é que a CAENE efetuou verificação dos investimentos de janeiro a junho de 2017, conforme DIRPIR apresentada pela Concessionária.

Da mesma forma entendeu o jurídico desta Autarquia, que assim opinou:

"(...) entendo que a Concessionária cumpriu o que estava expresso no artigo 1º, da deliberação AGENERSA nº 2.034, de 20/04/2014 por apresentar os dados requeridos para análise desta AGENERSA.

Na verificação sobre a execução dos investimentos previstos para 2017, que é, vale dizer, o verdadeiro sentido da instauração do presente processo, pode-se afirmar que a CEG RIO não logrou cumpri-los.

A CAENE apontou, considerando o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que as metas físicas para 2017 não foram integralmente cumpridas. Assim relatou:

"Em rede de Alta Pressão/GNC, dos 45.000 m de rede projetadas foram executado 13.345 m, ou seja apenas 30% do projetado, em rede de Média Pressão/Baixa Pressão dos 49.837 m projetado foram executados 57.673 m, ou seja, foram realizados 16% a mais do projetado, em Redes de Renovação dos 600 m projetados foram executados 0 m, ou seja, não foram realizados 100% do projetado. Em novos ramais das 617 unds projetadas foram executadas 1.215 unds, ou seja, 97% a mais que o projetado, das 12 unds de Construção de ERMs projetadas, foi executadas 1 unds, ou seja, apenas 8% do projetado, em Instalações Auxiliares, de Redes estava projetada 1 und e não foi realizada nenhuma unidade. Em aquisição de medidores estavam



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80/2016
Data:	14/01/2016 Fls. 142
Rubrica:	cel. SODOLAR

projetados 11.172 unds e foram realizadas 9.805 unds, ou seja, foram realizado 88% do projetado e das 9.102 unds de Instalações Comunitárias projetadas foram executadas 12.129 unds, ou seja, foram realizado 33% a mais do projetado."

Já a CAPET, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 13 da Deliberação 1795/2013, indicou percentual financeiro de **realização, para 2017, de 90,62%**.

Por meio do parecer técnico AGENERSA/CAPET N°. 013/2018 a Câmara Técnica afirmou, atestando que observou o 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que o montante não investido para o ciclo 2013 - 2017 alcançou o importe R\$ 112.655.729,00 (cento e doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais) – base Dez/2011. **Para 2017, registrou um percentual não executado de 9,38%, importando, conforme quadro apresentado, no valor não executado de R\$ 7.309,522 (sete milhões, trezentos e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais) - base dez/2011.**

Frise-se que para a não execução de alguns investimentos singulares, tais como o Gasoduto de Rialto e Porto do Açu, a Concessionária apresenta, por exemplo, desculpa econômica, confessando, pois, o efetivo não cumprimento total das metas físicas. No entanto, não devem prosperar as alegações de recessão e cenário macroeconômico desfavorável, nos termos do já exposto nos autos do processo E-12/003/53/2015, inclusive porque a Terceira Revisão Quinquenal de Tarifas, segundo já exarado pela CAPET, "(...) não previu condicionantes".

No que tange à meta financeira, pode-se concluir, das informações dos autos, que embora o percentual de realização da CEG RIO tenha ultrapassado 90%, a Concessionária não atingiu a meta total, devendo incidir penalidade sobre o percentual não executado.

Analisado, assim, o art. 13, e verificado o não cumprimento das metas físicas e financeiras para o ano de 2017, passemos à análise da penalidade a ser aplicada à Concessionária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80 2016
Data:	14 / 01 / 2016 Fls. 143
Rubrica:	CEG-SOCCO-12-1

III) DA PENALIDADE

Averiguada a não execução de investimentos, para o ano de 2017, no **percentual de 9,38%**, conclui-se que a CEG RIO descumpriu a cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão e merece ser apenada, por inexecução de meta financeira, conforme entendimento já pacificado por este CODIR.

Além disso, não realizada a meta física total, à Delegatária também cabe aplicação de penalidade.

Vejam que a aplicação das sanções considerará o percentual realizado pela CEG RIO e se baseará na razoabilidade/proporcionalidade da pena aplicada, mormente quando vislumbra-se que a porcentagem de apenação respeitará o limite máximo estipulado para o dispositivo no qual será enquadrada a CEG RIO (artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007).

Aplicável a sanção em atendimento principal ao previsto na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, passemos a analisar se o saldo de investimentos não executados é passível de devolução aos usuários.

IV) DA DEVOLUÇÃO AOS USUÁRIOS DO SALDO DE INVESTIMENTOS NÃO REALIZADOS

Está superado nesta Agência Reguladora o entendimento de que deve ser devolvido aos usuários, via modicidade tarifária, o saldo dos investimentos não realizados pela Concessionária, sob pena de enriquecimento indevido da Delegatária.

Tal questão, frise-se, foi suficientemente fundamentada no voto exarado no bojo do processo E-12/003/121/2017, sendo despidianda aqui, maiores digressões.

Vejam, a título de esclarecimento, que nos autos supracitados determinou-se a devolução dos valores referentes ao projetado para os Municípios abarcados pelo Terceiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12.003/80 / 2016
Data:	14/01/2016 Fls. 144
Rubrica:	ay. soc. 04.

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a CEG RIO e o Estado do Rio de Janeiro. Aqui, deverá ser devolvido o que não se executou, já excluídos os valores previstos para os Municípios constantes do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, quais sejam, Saquarema, Angra dos Reis, Teresópolis, Nova Friburgo e Cachoeiras de Macacu.

Nesse aspecto, cabe dizer que a CAPET apontou o montante não executado para o ano de 2017 no valor de **RS 7.309,522 (sete milhões, trezentos e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais)** – base Dez/2011.

Vejam, nesse sentido, que a Concessionária indicou quantia divergente da CAPET no que tange ao que deveria ser investido. Entretanto, o montante diferente correspondia ao valor total para o quinquênio.

Considerando, no entanto, que a CEG RIO afirmou que tal quantia não alterava o percentual alcançado pela CAPET para 2017, que essa Câmara Técnica atestou serem pequenos os valores apontados, e que tal montante correspondia aos anos totais do ciclo 2013-2017 (não somente a 2017), entendo deva ser considerado o valor apontado pela CAPET como não investido para efeito de devolução aos usuários, via modicidade tarifária.

V) CONCLUSÃO

Por todo o exposto, e observando, ainda, que estão suplantadas, em razão do parecer exarado pela Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, qualquer alegação de que a distribuição dos investimentos no tempo é decisão empresarial e autorizaria a Concessionária a cumpri-los no período de 05 (cinco) anos, proponho ao Conselho - Diretor:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2017, pelo descumprimento das metas físicas previstas no Plano Plurianual referentes ao ano de 2017, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/80/2016
Data:	14/01/2016 Fls. 145
Rubrica:	CEY-DECE/24-

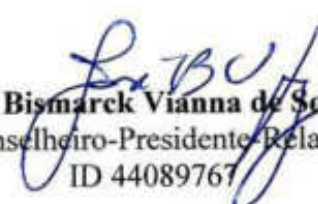
Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2017, pelo descumprimento das metas financeiras previstas no Plano Plurianual referentes ao ano de 2017, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007;

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 4º - Determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2017, a saber: R\$ **R\$ 7.309,522 (sete milhões, trezentos e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais)** – base Dez/2011, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária;

Art. 4º - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo	E-12/003/80/2016
Data	14/01/2016 Fls. 146
Rubrica	an. 50201242-

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3419,

DE 29 DE MAIO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA CEG RIO - PLANO
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.
ACOMPANHAMENTO DOS
INVESTIMENTOS PROJETADOS PELA
CONCESSIONÁRIA CEG RIO NO ANO
DE 2017.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso
de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº
E-12/003/80/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2017, pelo descumprimento das metas físicas previstas no Plano Plurianual referentes ao ano de 2017, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007;

Art. 2º - Aplicar à Concessionária CEG RIO a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à 31/12/2017, pelo descumprimento das metas financeiras previstas no Plano Plurianual referentes ao ano de 2017, e violação à cláusula quarta, item 11, do Contrato de Concessão, com base na Cláusula Dez, IV, do Instrumento Concessivo e no artigo 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007;

Art. 3º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAPET e a CAENE, a lavratura dos correspondentes Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 4º - Determinar sejam remetidos para avaliação na 4ª Revisão Quinquenal o saldo dos investimentos não realizados no ano de 2017, a saber: R\$ R\$ 7.309,522 (sete milhões, trezentos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-2/003/80 / 2016
Data:	14/01/2016 Fls. 147
Rubrica:	cl. 50007242-

e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais) – base Dez/2011, a fim de considerá-los para a modicidade tarifária;

Art. 5º - Determinar que a SECEX dê ciência desta decisão ao Poder Concedente;

Art. 6º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885